

LEI Nº 683 /2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

**Autoriza o poder executivo a Instituir
DIRETRIZ DE
CONTINGENCIAMENTO DE
GASTOS, no âmbito dos órgãos e
entidades da Administração direta e
indireta do Poder Executivo Municipal
em razão da pandemia da Covid-19 e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES

NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a instituir DIRETRIZ DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessária ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1º, desta lei, os órgãos e Poder municipal, adotarão as seguintes medidas:

I - vedação, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e de calamidade pública no Estado, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito municipal;

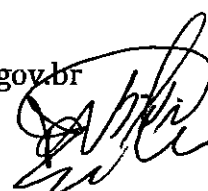
II – promoção conjunta de tratativas junto às empresas de serviços terceirizados contratadas pelo município com vistas à pactuação para que, no exercício corrente,

📍 Avenida Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-Ce.

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

📘 Governo Municipal de Banabuiú | @govbanabuiú | www.banabuiú.ce.gov.br

✉ gabinete@banabuiú.ce.gov.br | ✉ governobanabuiú@gmail.com



não haja impacto financeiro, nos referidos contratos, decorrentes da reposição da inflação ou de dissídios coletivos;

III - Os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados para os contratos no ano corrente em função das situações postas nesta Lei não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes.

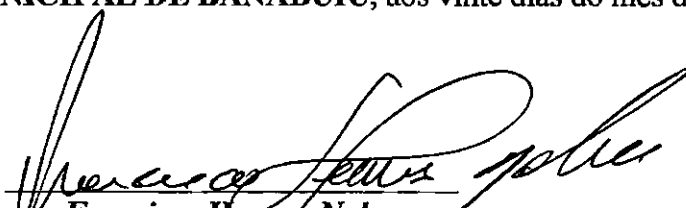
IV - Os órgãos e Poder municipais avaliarão a possibilidade de aplicação aos seus contratos de terceirização dos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, almejando a não demissão de trabalhadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte dias do mês de julho de 2020.



Francisco Hermos Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Es.
do Ceará no dia 23/07/2020 Edição 2496
A verificação de autenticidade da matéria pode
feita informando o código identificador no sº
www.diariomunicipal.com.br/apreco
Cód. Identificador 4EAD7EFE